

Art. 1.^o - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a proceder á operaçãõ de créditos necessaria para realizar em dinheiro a importancia correspondente aos duodécimos de Novembro e Dezembro do corrente exercicio, devidos ao Municipio pelo Tormento Federal e referentes ás quotas que lhe cabe no Imposto de Renda, de acõrdo com o art. 15, paragrafo 4.^o da Constituição Federal, no montante de Cr\$... 42.759,70, pagando na operaçãõ até 1% ao mês.

Art. 2.^o - O resgate da obrigaçãõ assumida em conformidade com o antigo anterior, será feito com o produto dos dois duodécimos referidos, para cujo recebimento poderá a Prefeitura outorgar ao credor procuração em nome própria.

§ Único - Se houver insuficiencia, poderá a Prefeitura resgatar a obrigaçãõ antes do recebimento dos referidos duodécimos, com outros recursos de que dispuzer por excesso de arrecadaçãõ.

Art. 3.^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

posições em contrário.

Ubatuba 16 de Dezembro, de 1950

(a) José Alberto dos Santos -
Prefeito Municipal.

Autizada em Secretaria da
Prefeitura em 16 de Dezembro
de 1950.

(a) Antônio Mendes Martins -
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 29

A
Autoriza o pagamento
de ratão de Natal.

O Excmo. Sr. José Alberto dos
Santos, Prefeito Municipal de Ubatu-
ba, Estado de São Paulo, e c.

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e em cumprimento
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a pagar
aos seus funcionários em exercício,
um Atouso para o Natal, de a-
côrdo com a Tabela do Artigo
seguinte:

Art. 2º - Os funcionários
que receberem até Cr\$ 700,00 men-
sais, terão Cr\$ 500,00 - Artigo 2º -